

PROJETO DE LEI CM - 067/2008.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, O PROGRAMA ADOTE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Divinópolis, o Programa “Adote uma Unidade Básica de Saúde” destinado à ampliação da qualidade dos serviços da rede municipal de saúde através da parceria com o setor privado.

Art. 2º - São objetivos fundamentais do Programa “Adote uma Unidade Básica de Saúde”:

- I – Melhorar a prestação dos serviços da rede municipal de saúde;
- II – Conservar o ambiente das Unidades Básicas de Saúde;
- III – Incentivar a parceria público-privada;

Art. 3º – O Programa Adote uma Unidade Básica de Saúde, ficará afeto ao órgão que for determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – O recebimento de bens e serviços não gerará à cooperante qualquer direito ou prerrogativa sobre o equipamento, nem sobre as normas e diretrizes de seu funcionamento.

Art. 5º – A cooperação se dará sem quaisquer ônus ou encargo para a Prefeitura do Município de Divinópolis.

Art. 6º - A empresa interessada firmará com o Executivo Municipal termo de compromisso, em que serão estabelecidos critérios e condições da adoção.

Parágrafo Único: No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da Unidade Básica de Saúde, discriminando as condições em que a mesma foi entregue à cooperante.

Art. 7º - A empresa não poderá exercer atividade econômica na Unidade Básica de Saúde ou restringir a sua prestação de serviços à população;

Art. 8º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a cooperante devolver a Unidade Básica de Saúde no mínimo nas mesmas condições constantes do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

Parágrafo único: A cooperante responderá por possíveis danos causados à Unidade Básica de Saúde, decorrentes da omissão quanto às condições e critérios assumidos no termo de compromisso.

Art. 9º – Fica permitido no prazo do termo firmado, a colocação de placa indicativa com a identificação da cooperante, respeitados os padrões estabelecidos pela legislação municipal vigente.

Art. 10 – Terá prioridade sobre a adoção da Unidade Básica de Saúde a empresa que estiver mais próxima da referida.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de junho de 2008.

Roberto Pedro Bento

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o intuito de estreitar os laços do Município de Divinópolis com o setor privado na aspiração de promover a consecução de apoio para o suprimento das áreas essenciais que estão sob a proteção suplementar dos municípios, como é o caso da saúde.

Urge dizer que, em vista à necessidade constante de se ter o aprimoramento do atendimento e das demais funções precípuas e peculiares que convêm à saúde pública, essa proposição, por fim, se apresenta com grandes importâncias no sentido de ser mais um instituto que possa garantir à população uma qualidade de vida melhor na prevenção e tratamento da saúde.

Todas as atribuições concernem à referida.

Divinópolis, 19 de junho de 2008.

Roberto Pedro Bento
Vereador